



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05/2024

"Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **GERSON FERREIRA VARELLA NETO**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do artigo 169, do Regimento Interno dessa Casa, a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **Do objeto**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

II – Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

III – Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal.

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV - Elasticidade-Renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Art. 3º. A Administração considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do art. 2º, dessa Resolução:

I – Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem.

II – Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a)** evolução tecnológica;
- b)** tendências sociais;
- c)** alterações de disponibilidade no mercado; e
- d)** modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do art. 2º, dessa Resolução:

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º. A Administração, em conjunto com os núcleos técnicos, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos núcleos requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de fevereiro de 2024

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

1º Vice-Presidente

VANDERLEI LUIZ LOPES

2º Vice-Presidente

MIRIAN FACCHINI BARBOSA

1ª Secretaria

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da Lei Federal 14.133 é de extrema importância para garantir a legalidade dos processos de contratação na administração pública. Através da regulamentação da elaboração da Pesquisa de Preços, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e Fiscais de contratos, da elaboração do ETP, da participação em processos licitatórios de Pessoa Física, da elaboração do Termo de Referência, do P.C.A, entre outros aspectos, é possível assegurar a transparência, a eficiência e a economicidade na contratação de bens e serviços.

Ao regulamentar a Lei 14.133 e a sua efetiva aplicação quando das contratações que serão efetivadas por esta Casa Legislativa, os órgãos de fiscalização e controle terão maior facilidade para verificar a conformidade dos processos de contratação, garantindo a correta utilização dos recursos públicos e evitando possíveis irregularidades. Além disso, a regulamentação proporciona padronização dos processos, facilitando a gestão e a análise de resultados.

Com base em instruções normativas, recomendações dos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, a regulamentação da Lei 14.133 traz segurança jurídica para os gestores públicos, que terão diretrizes claras para conduzir as contratações de forma adequada e conforme a legislação vigente.

Portanto, a regulamentação da Lei Federal 14.133 é fundamental para fortalecer a governança na administração pública, garantindo a eficiência e a transparência nos processos de contratação e contribuindo para o bom uso do dinheiro público. É dever de todos os entes da administração pública promover a regulamentação, adaptando-a à sua realidade e necessidades específicas.

Assim, considerando a relevância do tema, o qual busca garantir não só fortalecer a governança como também garantir a eficiência e transparência nos processos de contratação pública, solicito o apoio dos parlamentares dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Resolução.